LEI Nº. 3.977/19, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

"Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas e outros procedimentos para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência física e doenças crônicas previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os pacientes idosos (com mais de 65 anos de idade) e/ou portadores de deficiência e doenças crônicas poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde (Hospital Municipal, Posto de Saúde e ESFs) do Município de Pires do Rio-Go.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua Carteira de Identificação ou Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, EM 11 DE JUNHO DE 2019.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
Prefeita Municipal

DOUGLAS CONÇALVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente em 11 / 06 / 2019

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº022 /19, DE 04 DE JUNHO DE 2019

"Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas e outros procedimentos para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência e doenças crônicas previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do município e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os pacientes idosos (com mais de 65 anos de idade) e/ou portadores de deficiência e doenças crônicas poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde (Hospital Municipal, Posto de Saúde e ESFs) do Município de Pires do Rio – Go.

Art. 2° - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3° - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua Carteira de Identificação ou o Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4° - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 04 DE JUNHO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
Presidente.

Vereador TAVARES,
Vice-Presidente.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
1º Secretário.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
2º Secretário.

glau

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

JUSTIFICATIVA:

Cada vez mais, os idosos e pessoas portadoras de deficiência doenças crônicas tem recebido corretamente atendimento prioritário na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força de lei. Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país.

Propomos com este projeto de lei, que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para os portadores de deficiência ou doenças crônicas já cadastrados nas Unidades de Saúde. O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do SUS, para fins do atendimento sem a espera em filas.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determinam especificamente que o idoso ou a pessoa com deficiência tenham atendimento preferencial no SUS. Cabe ressaltar que a Lei Federal nº 10.048/00 já prioriza inclusive esse grupo de pessoas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 07 DE MAIO DE 2019.

Vereador WILLIAN CARNEIRO.

Glau*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 002 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 018/19*, de autoria do Vereador Willian Carneiro, que "Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas e outros procedimentos para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência e doenças crônicas previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 24 DE MAIO DE 2019.

Vereador SINÉSIO CHAVEIRO,
Presidente.

Vereadora IRMÃ ILÍDIA,
Relatora.

Vereador DENILSON CASTRO
Membro.

glau*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 012 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 018/19*, de autoria do Vereador Willian Carneiro, que "Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas e outros procedimentos para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência e doenças crônicas previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS *COMISSÕES* "*GERALDO AFONSO CARNEIRO*", EM 24 DE MAIO DE 2019.

Vereador NENECO
Presidente.

Vereador DENILSON CASTRO,
Relator.

Vereadora AMÉLIA MOVEIS,
Membro.

glau*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 069 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 018/19*, de autoria do Vereador Willian Carneiro, que "Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas e outros procedimentos para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência e doenças crônicas previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "*GERALDO AFONSO CARNEIRO*", EM 24 DE MAIO DE 2019.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
Presidente.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,
Relatora.

Vereador NENECO,
Membro.

Glau*